



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

21 DE AGOSTO DE 2023

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 4.767/2023

DE 28 DE JULHO DE 2023.

REVOGA O DECRETO N.º 4.317, DE 02 DE AGOSTO DE 2017, E REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 12.527/2011, ESTABELECCENDO PROCEDIMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE GARANTIR O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO AOS CIDADÃOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a criação da Controladoria-Geral do Município, através da Lei Complementar n.º 150/2020, em cuja estrutura se insere a Ouvidoria-Geral e a necessidade de adequação do decreto para regulamentar a Lei Municipal n.º 6.428, de 18 de julho de 2016, quanto ao funcionamento do Sistema de Informação, estabelecendo regras para o acesso à informação;

CONSIDERANDO que a publicidade é princípio norteador de todos os atos da administração pública e as exceções ao princípio constitucional da publicidade somente se legitimam para tutelar a segurança da sociedade e dos Entes da Federação, a intimidade ou o interesse social;

CONSIDERANDO a necessidade de imediata adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei Federal n.º 12.527/2011; e

CONSIDERANDO que todo cidadão tem direito a receber informações sobre a Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição e em legislação específica.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração Direta do Poder Executivo Municipal, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente, com o objetivo de garantir o acesso à informação, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. As Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o

direito de acesso à informação, observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes previstas na legislação vigente.

§1º. Submetem-se, no que couber, à determinação prevista no caput as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, termo de parceria, convênio, acordo, contrato de gestão, ajuste ou outro instrumento congênere, no âmbito do Poder Executivo do Município de Campina Grande.

§2º. A prestação da informação pelas entidades previstas no §1º refere-se à parcela e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

§3º. Somente se sujeitam aos prazos previstos neste Decreto os pedidos de informações abrangidos pela Lei Federal n.º 12.527/2011.

Art. 3º. O acesso à informação nos termos deste Decreto orienta-se pelos princípios da Administração Pública, observadas as seguintes diretrizes:

- I – respeito à publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informação de interesse público, independente de solicitação;
- III – utilização de meios de comunicação oferecidos pela tecnologia da informação;
- IV – promoção da cultura de transparência na Administração Pública; e
- V – incentivo ao controle social da Administração Pública.

Art. 4º. Ficam assegurados ao cidadão, entre outros, os direitos de obter:

- I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser obtida a informação almejada;
- II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados, pelas secretarias ou pelos órgãos da administração indireta do município, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III – informação produzida ou custodiada por pessoa natural ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com as secretarias ou os órgãos da administração indireta do município, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV – informação primária íntegra, autêntica e atualizada;
- V – informações sobre atividades exercidas pelas secretarias ou pelos órgãos da administração indireta do município, inclusive as relativas à sua política, à sua organização e aos seus serviços;
- VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, à utilização de recursos públicos, à licitação e aos contratos administrativos; e
- VII – informações relativas:

a) à implementação, ao acompanhamento e aos resultados dos programas, dos projetos e das ações das secretarias ou dos órgãos da administração indireta do município, bem como às metas e aos indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

c) à remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, ressalvado o sigilo dos descontos de natureza pessoal, como pensões alimentícias e empréstimos consignados em folha de pagamento.

§1º. O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e/ou do Município.

§2º. Diante da impossibilidade de acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§3º. A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado às secretarias ou aos órgãos da administração indireta e às entidades referidas no Art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da lei.

Art. 5º. Para os efeitos deste Decreto consideram-se as seguintes definições:

I – arquivos públicos: conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos e organizações sociais, no exercício de suas funções e atividades;

II – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

III – classificação de sigilo: atribuição pela autoridade competente de grau de sigilo a documentos, dados e informações;

IV – credencial de segurança: autorização por escrito concedida por autoridade competente que habilita o agente público municipal no efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade pública a ter acesso a documentos, dados e informações sigilosas;

V – custódia: responsabilidade pela guarda de documentos, dados e informações;

VI – dado público: sequência de símbolos ou valores, representada, produzida ou sob a guarda governamental, em decorrência de um processo natural ou artificial, que não tenha seu acesso restrito por legislação específica;

VII – desclassificação: supressão da classificação de sigilo por ato da autoridade competente ou decurso de prazo, tornando irrestrito o acesso a documentos, dados e informações sigilosas;

VIII – documentos de arquivo: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no exercício de suas funções e atividades;

IX – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

X – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

XI – gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, ao seu uso, ao seu arquivamento e à sua reprodução que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos;

XII – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

XIII – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XIV – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município;

XV – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, ao trânsito e ao destino;

XVI – marcação: aposição de marca assinalando o grau de sigilo de documentos, dados ou informações ou sua condição de acesso irrestrito, após sua desclassificação;

XVII – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XVIII – reclassificação: alteração pela autoridade competente da classificação de sigilo de documentos, dados e informações;

XIX – rol de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais: relação anual, a ser publicada pelas autoridades máximas de órgãos e entidades, de documentos, dados e informações classificadas, no período, como sigilosas ou pessoais, com identificação para referência futura;

XX – serviço ou atendimento presencial: aquele prestado na presença física do cidadão;

XXI – serviço ou atendimento eletrônico: aquele prestado remotamente ou à distância, utilizando meios eletrônicos de comunicação;

XXII – tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais: relação exaustiva de documentos, dados e informações com qualquer restrição de acesso, com a indicação do grau de sigilo, decorrente de estudos e pesquisas promovidos pela Comissão Mista de Reavaliação de Informação e publicada pelas autoridades máximas dos órgãos e das entidades; e

XXIII – tratamento da Informação: conjunto de ações referentes à produção, à recepção, à classificação, à utilização, ao acesso, à reprodução, ao transporte, à transmissão, à distribuição, ao arquivamento, ao armazenamento, à eliminação, à avaliação, à destinação ou ao controle da informação.

CAPÍTULO II DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º. O serviço de informações ao cidadão, no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal, será dirigido pela Controladoria-Geral do Município, a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte das secretarias ou dos órgãos da administração indireta do município na prestação deste serviço.

§1º. Compete à Controladoria-Geral do Município, com auxílio das secretarias ou dos Órgãos da Administração Indireta do Município, montar as condições físicas, de infraestrutura e pessoal para divulgar orientação ao cidadão quanto à forma de procedimento ao acesso à informação pública, utilizando, para tanto:

- I – O Semanário Oficial do Município;
- II – O sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande na internet;
- III – As redes sociais do Município.

§2º. Todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta ficam subordinados à Controladoria-Geral do Município, no que se refere à eficiência do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º. Cada Secretaria ou Órgão da Administração Indireta Municipal deverá designar servidor titular e um substituto, que serão responsáveis por receber os pedidos de acesso à informação e disponibilizá-los no tempo, no modo e na forma regulamentados no presente Decreto.

§1º. O servidor designado como substituto assumirá a função no impedimento ou na ausência do titular.

§2º. Os servidores designados para responder aos pedidos de acesso à informação serão capacitados para atuarem na implementação e no correto funcionamento da política de acesso à informação.

Art. 8º. Os entes descritos no caput do Art. 1º deverão gerir e manter uma página na rede mundial de computadores (internet), sob a denominação de Portal da Transparência, que poderá ser acessado por qualquer pessoa, mediante atalho eletrônico (link), representado por imagem (banner), na página inicial do respectivo sítio eletrônico, contendo a nomenclatura do portal.

§1º. Deverão ser publicados integralmente nos Portais da Transparência, a partir da vigência deste Decreto, todos os atos administrativos realizados e contratos firmados, bem como seus aditivos que importem em realização de despesas públicas.

§2º. Deverão ser publicados também todos os atos de ingresso, exoneração, aposentadoria de membros do Poder Executivo Municipal, inclusive os referentes aos comissionados, às contratações, às demissões e às aposentadorias de empregados públicos e às contratações de prestadores de serviços.

§3º. Todos os atos realizados e os contratos firmados deverão ser publicados com links de acesso aos editais que os antecederam, em especial os procedimentos licitatórios ou as justificativas para as contratações diretas.

§4º. Todos os atos realizados e os contratos firmados deverão ser publicados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da respectiva assinatura, respeitando-se os prazos estabelecidos na legislação vigente.

§5º. Os extratos das contas e operações financeiras realizadas, assim como as faturas de eventuais cartões corporativos, deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência até 30 (trinta) dias após a emissão.

§6º. Em se tratando de valores reembolsáveis despendidos pelos agentes públicos municipais, deverão ser publicadas as notas fiscais e cópias das guias de depósito, transferências ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo e lotação de cada agente.

Art. 9º. Deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência e nos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos que

compõem o Poder Executivo Municipal, independentemente de solicitações, as seguintes informações de interesse público:

- I – registro das competências, estrutura organizacional, endereço e telefones das unidades, bem como o horário de atendimento ao público;
- II – relação de servidores, cargo e local de exercício, resguardado o caráter sigiloso da informação, quando puder comprometer a segurança do servidor ou da ação administrativa, nas atividades de inteligência, investigação ou fiscalização, todas relacionadas com a prevenção e repressão de infrações;
- III – relação de patrimônio móvel e imóvel do município;
- IV – programas, projetos, ações, metas e indicadores propostos;
- V – relação dos repasses ou das transferências de recursos e das despesas efetuadas;
- VI – resoluções e portarias;
- VII – editais de licitações em andamento, especificando a fase de tramitação, bem como aqueles cujos procedimentos já foram encerrados e possuam contratação vigente, incluindo-se também os editais e as licitações que tenham sido anulados, tornados sem efeito, revogados e desertos;
- VIII – decisões de dispensas de licitação, inclusive com a justificativa para a contratação direta;
- IX – íntegra dos contratos firmados e seus instrumentos afins, com a especificação das etapas de cumprimento das obrigações, dos pagamentos e de sua quitação, por ano de celebração e por objeto, observadas as categorias “aquisição de bens”, “serviços”, “obras” e “locação”;
- X – atos de instauração de procedimentos administrativos que visem a apurar possíveis irregularidades no cumprimento das obrigações dos contratos e respectivas decisões finais;
- XI – íntegra dos convênios, dos termos de parcerias e de congêneres firmados, incluindo o plano de aplicação, a especificação das etapas de cumprimento das obrigações, dos repasses e do atingimento das metas estipuladas, listados por ano de celebração;
- XII – despesas relativas a viagens e adiantamentos;
- XIII – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, as secretarias e os órgãos da administração indireta do município deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios eletrônicos oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Art. 10. A Controladoria-Geral do Município, em conjunto com a Secretaria de Administração, coordenará a execução e desenvolverá atividades objetivando:

- I – a promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
- II – o treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- III – o monitoramento dos procedimentos de acesso à informação;
- IV – a elaboração e manutenção atualizada de manual para a consolidação da normatização e dos procedimentos de acesso à informação.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 11. É dever das secretarias ou dos órgãos da administração indireta promover, independentemente de requerimento, a

divulgação de informação geral de interesse coletivo por ele produzida ou custodiada, observado o disposto nos Arts. 7º e 8º, da Lei n.º 12.527/2011, em local de fácil acesso, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Quando uma unidade administrativa não oferecer estrutura de atendimento ao cidadão, este deverá ser orientado a procurar atendimento presencial ou qualquer dos meios de atendimento não presencial.

Art. 12. Os sítios eletrônicos oficiais referidos no §1º do Art. 8º deverão atender aos seguintes requisitos:

- I** – conter redirecionamento para a página eletrônica do Sistema de Informações ao Cidadão (e-SIC), ou, na impossibilidade de sua utilização, formulário para pedido de acesso à informação;
- II** – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita seu acesso de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III** – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV** – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina ou computador;
- V** – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- VI** – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VII** – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VIII** – indicar instruções que permitam ao interessado comunicar-se com as secretarias ou órgãos da administração indireta, por via eletrônica ou telefônica; e
- IX** – garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC

Art. 13. O Poder Público implementará, por meio de ação da Ouvidoria-Municipal, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, visando:

- I** – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II** – receber e registrar documentos e pedidos de acesso a informações; e
- III** – informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades.

Parágrafo Único. Compete ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC:

- I** – o recebimento do pedido de acesso à informação;
- II** – o registro do pedido de acesso à informação em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;
- III** – o encaminhamento do pedido de acesso à informação recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação.

Art. 14. O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta

ao público, sendo facultada a instalação de SIC único compartilhado pelas Secretarias e pelos órgãos da Administração Indireta do município no mesmo endereço.

Parágrafo Único. Nas unidades descentralizadas em que não houver SIC, será oferecido serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.

Art. 15. Durante o período de implantação do SIC, nos termos do artigo anterior, todas as suas atribuições serão realizadas pela Ouvidoria Municipal, inclusive o recebimento dos pedidos apresentados nos termos do artigo 15, §§ 1º e 19, deste Decreto.

Seção II DO PEDIDO DE ACESSO

Art. 16. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§1º. O pedido será apresentado em formulário padrão, que será disponibilizado em meio eletrônico e poderá ser acessado no link localizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande ou presencialmente, na unidade presencial do SIC, cujo endereço deverá ser disponibilizado no mesmo sítio eletrônico.

§2º. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§3º. Os pedidos de acesso à informação poderão ser feitos por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, sempre dirigidos ao SIC, e desde que atendidos os requisitos do Art. 16, hipótese em que será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e com a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 17. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I** – nome do requerente;
- II** – número de documento de identificação válido;
- III** – especificação da informação requerida, de forma clara e precisa; e
- IV** – endereço eletrônico do requerente para recebimento da informação requerida.

Art. 18. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I** – genéricos;
- II** – desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III** – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência da Secretaria ou Órgão da Administração Indireta do município.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso III do caput, a Secretaria, órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 19. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, ressalvada a exigência de declarar a finalidade e a destinação quando da solicitação de informações pessoais, nos termos do Art. 46 deste Decreto.

Seção III**DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Art. 20. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§1º. Caso não seja possível o acesso imediato, o Poder Público deverá, no prazo de 20 (vinte) dias:

I – enviar a informação ao endereço eletrônico ou físico informado;

II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução, gravação de mídia digital ou obter certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§2º. Não havendo indicação expressa da forma como o requerente deseja obter a informação, esta será disponibilizada por meio eletrônico.

§3º. Havendo solicitação de resposta pessoal sobre pedido de informação, a Secretaria ou a entidade da Administração Indireta acionará o SIC para contatar o requerente e agendar data e hora para disponibilização, no local onde foi realizado o pedido de acesso.

§4º. Não comparecendo o requerente na data pré-agendada, o SIC deverá arquivar o pedido.

§5º. Quando a informação estiver contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a sua integridade, deverá ser fornecida cópia com certificação de que “confere com o original”, caso haja pedido expresso no momento do requerimento inicial.

§6º. Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o §5º deste artigo, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

§7º. Nas hipóteses em que o pedido de acesso à informação demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação ou sua integridade, será adotada a medida prevista no inciso II do §1º deste artigo.

Art. 21. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 22. Caso a informação esteja disponível ao público em meio de acesso universal, o requerente deverá receber orientação quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o Poder Público desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 23. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III – possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§1º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§2º. Se o pedido de acesso à informação for reconhecido, incidentalmente, como informação sigilosa, o requerimento deverá ser encaminhado ao órgão ou autoridade competente para, no prazo legal, confirmar o caráter sigiloso da informação, classificando-o.

§3º. É direito do requerente obter o inteiro teor da negativa de acesso por certidão ou cópia.

§4º. Deverá ser disponibilizado ao requerente formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

**Seção IV
DOS RECURSOS**

Art. 24. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada comunicação ao requerente, no prazo de resposta, indicando:

I – razões de negativa de acesso e seu fundamento legal;

II – recursos cabíveis e autoridades competentes.

Art. 25. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar Recurso Hierárquico, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao servidor que proferiu a decisão, que deverá apreciá-lo no mesmo prazo, contado de sua apresentação.

Art. 26. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, nos termos do artigo 18 e de seus parágrafos, o requerente poderá apresentar reclamação, no prazo de 20 (vinte) dias, à autoridade máxima da Secretaria ou da entidade da Administração Indireta, que deverá manifestar-se no mesmo prazo, contado do recebimento da reclamação.

Parágrafo único. A autoridade máxima da Secretaria ou da entidade da Administração Indireta poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 27. Desprovido o recurso de que trata o Art. 25 ou infrutífera a reclamação de que trata o Art. 26, poderá o requerente apresentar Recurso Ordinário à Comissão Mista de Reavaliação, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos, visando o melhor entendimento sobre os argumentos que embasaram a negativa do pedido.

§2º. Provido o recurso, a Comissão Mista de Reavaliação fixará prazo para o cumprimento da sua decisão pela secretaria ou pelo órgão da administração indireta.

CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou os documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Seção II DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E AOS PRAZOS DE SIGILO

Art. 29. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município e, portanto, passíveis de classificação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I – colocar em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II – prejudicar ou colocar em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Entes da Federação e organismos internacionais;

III – colocar em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV – oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V – prejudicar ou causar risco a planos ou a operações estratégicas das Forças Armadas;

VI – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII – colocar em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades municipais, nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou a repressão de infrações.

Art. 30. A informação em poder das secretarias ou dos órgãos da administração indireta, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do município, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§1º. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II – secreta: 15 (quinze) anos; e

III – reservada: 05 (cinco) anos.

§2º. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, do Vice-Prefeito e de seus respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§3º. Alternativamente aos prazos previstos no §1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§4º. Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á automaticamente de acesso público.

§5º. Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e ser utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e

II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Art. 31. No âmbito do Poder Executivo, a classificação de informação é de competência:

I – no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Prefeito;

b) Vice-Prefeito;

c) Secretário Municipal ou autoridade equivalente;

II – no grau de secreto:

a) das autoridades referidas no inciso I deste artigo;

b) dos titulares de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista;

III – no grau de reservado:

a) das autoridades referidas nos incisos I e II deste artigo;

b) das autoridades que exerçam funções de Secretário Executivo ou de hierarquia equivalente.

§1º. É vedado delegar a competência de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto.

§2º. O dirigente máximo de Secretaria ou de entidade da Administração Indireta poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia, vedada a subdelegação.

§3º. Os agentes públicos referidos no §2º deste artigo deverão dar ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção III DO PROCEDIMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Art. 32. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI e conterá, no mínimo:

I – código de indexação de documento;

II – grau de sigilo;

III – categoria na qual se enquadra a informação;

IV – tipo de documento;

V – data da produção do documento;

VI – indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VII – razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no Art. 28;

VIII – indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, em consonância com os limites previstos no § 1º do Art. 30;

IX – data da classificação; e

X – identificação da autoridade que classificou a informação.

Parágrafo único. As informações previstas no inciso VII deste artigo deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

Art. 33. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Seção IV

DA DESCLASSIFICAÇÃO E REAVALIAÇÃO DA INFORMAÇÃO CLASSIFICADA EM GRAU DE SIGILO

Art. 34. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo, devendo ser observado, além do disposto no §5º, do Art. 30, o seguinte:

I – o prazo máximo de restrição de acesso à informação previsto no §1º, do Art. 30;

II – a permanência das razões da classificação;

III – a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou do acesso irrestrito da informação;

IV – a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

Art. 35. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado às Secretarias e às entidades da Administração Indireta, independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de trinta dias.

Art. 36. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da negativa, ao Secretário Municipal ou à autoridade com mesmas prerrogativas, que decidirá no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Nos casos em que a autoridade classificadora esteja vinculada à autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, o recurso será apresentado ao seu dirigente máximo.

Art. 37. A Controladoria-Geral do Município coordenará a atuação dos órgãos e das entidades responsáveis por informações, para compatibilização dos procedimentos internos e do exercício das competências específicas.

Parágrafo único. Em cada órgão ou entidade da Administração Indireta será designado responsável, ocupante de cargo de nível estratégico, subordinado diretamente ao titular, pelo recebimento das solicitações feitas pela Controladoria-

Geral do Município e pela tramitação e encaminhamento da resposta no prazo de 20 (vinte) dias pelo Sistema de Tecnologia da Informação respectivo.

Art. 38. A autoridade máxima de cada Secretaria ou entidade da Administração Indireta publicará anualmente, observado o disposto no Art. 39 da Lei Federal n.º 12.527/2011, até o dia 1º de junho de cada ano, em sítio na internet:

I – rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II – rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

a) código de indexação de documento;

b) categoria na qual se enquadra a informação;

c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e

d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação.

III – relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e

IV – informações estatísticas agregadas dos requerentes.

§1º. A autoridade deverá encaminhar à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a cada 02 (dois) meses, o rol de informações classificadas como sigilosas, conforme previsto no inciso II deste artigo.

§2º. As secretarias e os órgãos da administração indireta deverão manter em meio físico as informações previstas no caput para consulta pública em suas sedes.

Seção V

DA PROTEÇÃO E DO CONTROLE DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 39. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, que serão devidamente credenciadas pelo Poder Público, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Art. 40. As autoridades municipais adotarão, no âmbito de seus respectivos Poderes, as providências necessárias para que as pessoas a elas subordinadas conheçam as normas e observem as medidas e os procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Seção V

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 41. As informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem detidas pelas Secretarias e pelas entidades da Administração Indireta:

I – terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II – poderão ter sua divulgação ou seu acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

§1º. Caso o titular das informações esteja morto ou ausente, os direitos de que dispõe este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 20, da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal n.º 9.278, de 10 de maio de 1996.

§2º. O interessado que obtiver acesso à informação de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§3º. O consentimento referido no inciso II, do Art. 41 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

- I** – à prevenção e ao diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;
- II** – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;
- III** – ao cumprimento de decisão judicial;
- IV** – à defesa de direitos humanos de terceiros; ou
- V** – à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 42. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais.

Art. 43. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o Art. 41 não poderá ser invocada:

- I** – com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado;
- II** – quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância; ou
- III** – com o intuito de não fornecer informações nominais sobre remuneração, gratificação, enquadramento funcional, lotação e outras informações referentes às suas atribuições funcionais, respeitadas os termos do Art. 4º, inciso VIII, deste Decreto.

Art. 44. O dirigente máximo de Secretaria ou entidade da Administração Indireta poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II, do Art. 43, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado e que estejam sob sua guarda.

§1º. Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, a Secretaria ou a entidade da Administração Indireta poderão solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§2º. A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, da origem e do período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência mínima de trinta dias.

§3º. Após a decisão de reconhecimento de que trata o §2º deste artigo, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

Art. 45. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV deste Decreto e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

- I** – comprovação do consentimento expresso de que trata o Art. 41, inciso II, por meio de procuração;
- II** – comprovação das hipóteses previstas no Art. 41;
- III** – demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no Art. 44; ou
- IV** – demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 46. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§1º. A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§2º. Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 47. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal n.º 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa natural ou jurídica constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 48. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

- I** – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II** – utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III** – agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- IV** – divulgar ou permitir a divulgação de forma indevida informação sigilosa ou informação de caráter pessoal ou acessá-la indevidamente;
- V** – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI** – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou ainda em prejuízo de terceiros; e
- VII** – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes públicos dos entes estatais.

§1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas infrações administrativas que deverão ser punidas,

no mínimo, com suspensão, conforme os critérios estabelecidos no Estatuto do Servidor Municipal – Lei n.º 2.378/1992, e suas atualizações.

§2º. Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei de Improbidade Administrativa – Lei n.º 8.429/1992.

Art. 49. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotar as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações, inclusive mediante a assinatura de termo de ciência de obrigação de manutenção de sigilo, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de estar sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento à secretaria ou ao órgão da administração indireta dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 50. As Secretarias e as entidades da Administração Indireta do município respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou da utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou à entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com secretarias ou órgãos da administração indireta, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO

Art. 51. Fica instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito do Poder Executivo, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I – julgar os Recursos Ordinários a ela apresentados pelos requerentes;

II – requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta, secreta e reservada, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III – rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada nos termos deste Decreto;

IV – estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei Federal n.º 12.527, de 2011, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

VI – manter registro atualizado dos servidores indicados pelo dirigente máximo de cada Secretaria ou órgão da administração indireta para acesso aos dados sigilosos de cada Pasta.

Art. 52. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações deste Decreto será integrada pelos dirigentes máximos dos seguintes órgãos:

I – Controladoria-Geral do Município;

II – Secretaria de Administração; e

III – Procuradoria-Geral do Município.

§1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, ora instituída, será presidida pelo Controlador-Geral do Município.

§2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunirá-se sempre que houver instrumentos que justifiquem o ato convocatório, que caberá ao Controlador Geral do Município.

Art. 53. Caberá ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I – presidir os trabalhos da Comissão;

II – aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III – dirigir as discussões concedendo a palavra aos demais membros, coordenando os debates e nele interferindo para esclarecimentos;

IV – designar o membro secretário para lavratura das atas de reunião, o qual irá substituí-lo nas reuniões, em caso de ausência justificada;

V – convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e

VI – remeter à Controladoria-Geral do Município a Ata com as decisões tomadas na reunião.

§1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações contará com um servidor designado pelo Controlador-Geral do Município para auxiliar nos trabalhos administrativos da Comissão.

§2º. A Controladoria-Geral do Município oferecerá apoio material, técnico e operacional necessários aos trabalhos da Comissão.

Art. 54. As Secretarias e as entidades da Administração Indireta do Município adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 55. O credenciamento e a necessidade da informação são condições indispensáveis para que o agente público no efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade tenha acesso a documentos, dados e informações, classificados como sigilosos

em nível equivalente ou superior ao de sua credencial de segurança.

Art. 56. As credenciais de segurança referentes aos graus de sigilo previstos neste Decreto serão classificadas nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 57. A credencial de segurança referente à informação pessoal, prevista neste Decreto, será identificada como personalíssima.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. As Secretarias e as entidades da Administração Indireta adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 59. As Secretarias e as entidades da Administração Indireta deverão reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência da Lei n.º 12.527, de 2011.

§1º. A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no caput, deverá observar os prazos e condições previstos neste Decreto.

§2º. Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no caput, será mantida a classificação da informação, observados os prazos e as disposições da legislação precedente.

§3º. As informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto não reavaliadas no prazo previsto no caput serão consideradas, automaticamente, desclassificadas.

Art. 60. As Secretarias e as entidades da Administração Indireta e as entidades privadas sem fins lucrativos a que se refere o Art. 1º deverão se adequar aos termos deste Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 61. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional, 28 de julho de 2023.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA Nº 119/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.055/2023
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA Nº 119/2023**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS DE USO GERAL PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DE OBJETOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, em favor da empresa **MIRO FERRAMENTAS & FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.814.444/0001-72**, no valor de **R\$ 1.721,00 (mil, setecentos e vinte e um reais)**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal**

nº **14.133/2021**, conforme Termo de Referência e respectivo Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 21 de agosto de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.03.023/2023. **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA. **OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO EM TELEFONIA IP / URA / CONTACT CENTER, COMUNICAÇÃO UNIFICADA E OMNICHANNEL, HOSPEDADA NA NUVEM E OUTROS SOFTWARES, INCLUINDO OS RECURSOS DE ACESSO AO STFC, LIGAÇÕES LOCAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, BEM COMO O ACESSO À PLATAFORMA EM NUVEM VIA LINK INTERNET DEDICADO, COM OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 137/2022 VALOR: O VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 2.147,15 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 25.765,80 (VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DAS PARTES ATÉ O LIMITE DE 60 (SESENTA) MESES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2018 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** A LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, GILBERTO ZÁCARO JUNIOR E LOURINALDO FRANCISCO DA SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 18 DE AGOSTO DE 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

AVISO RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO
2.05.173/2023

No extrato de contrato publicado no SEMANÁRIO no dia 15 de agosto de 2023, pág.01; DOE e JORNAL A UNIÃO no dia 16 de agosto de 2023, pág. 29 e 25, respectivamente, ONDE LÊ-SE: 04 de agosto de 2023, LEIA-SE 15 de agosto de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16649/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Brava Sul Comercio De Equipamentos De Escritório Ltda. **Objeto:** Aquisição De Equipamentos De Fisioterapia, Para Atender A Rede Especializada, Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Estado Da Paraíba. **Valor Global:** R\$ 95.200,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) N°. 034/2023/Sad/Pmcg – Leis N° 8.666/93, N° 10.520/02, N° 8.078/90 E Decreto Federal 7.892/2013, Decretos Municipais N° 4.422/19, N° 4.444/2019, Lei Complementar N°123/2006, Portaria Conjunta Sad/Cgm N° 02/2021. **Funcionais Programáticas:** 10.301.1015.1033 / 10.302.1015.1034. **Elemento Da Despesa:** 4490.52. **Fontes De Recursos:** 16010000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Adriano Araújo Camargo. **Data Da Assinatura:** 17/08/2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16645/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Bike Sul Comercio E Serviços Ltda. **Objeto:** Aquisição De Equipamentos De Fisioterapia, Para Atender A Rede Especializada, Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Estado Da Paraíba. **Valor Global:** R\$ 1.871,10. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) N°. 034/2023/Sad/Pmcg – Leis N° 8.666/93, N° 10.520/02, N° 8.078/90 E Decreto Federal 7.892/2013, Decretos Municipais N° 4.422/19, N° 4.444/2019, Lei Complementar N°123/2006, Portaria Conjunta Sad/Cgm N° 02/2021. **Funcionais Programáticas:** 10.301.1015.1033 / 10.302.1015.1034. **Elemento Da Despesa:** 4490.52. **Fontes De Recursos:** 16010000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Marcia Costa Scheidt. **Data Da Assinatura:** 18/08/2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16647/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Talisma Magazine Comercio Varejista De Artigos De Cama Mesa E Banho Ltda. **Objeto:** Aquisição De Equipamentos De Fisioterapia, Para Atender A Rede Especializada, Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Estado Da Paraíba. **Valor Global:** R\$ 4.230,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) N°. 034/2023/Sad/Pmcg – Leis N° 8.666/93, N° 10.520/02, N° 8.078/90 E Decreto Federal 7.892/2013, Decretos Municipais N° 4.422/19, N° 4.444/2019, Lei Complementar N°123/2006, Portaria Conjunta Sad/Cgm N° 02/2021. **Funcionais Programáticas:** 10.301.1015.1033 / 10.302.1015.1034. **Elemento Da Despesa:** 4490.52. **Fontes De Recursos:** 16010000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Tailane Matos Nascimento. **Data Da Assinatura:** 18/08/2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16651/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Pauher Technology Industria E Comercio De Eletronicos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Equipamentos De Fisioterapia, Para Atender A Rede Especializada, Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Estado Da Paraíba. **Valor Global:** R\$ 900,32. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) N°. 034/2023/Sad/Pmcg – Leis N° 8.666/93, N° 10.520/02, N° 8.078/90 E Decreto Federal 7.892/2013, Decretos Municipais N° 4.422/19, N° 4.444/2019, Lei Complementar N°123/2006, Portaria Conjunta Sad/Cgm N° 02/2021. **Funcionais Programáticas:** 10.301.1015.1033 / 10.302.1015.1034. **Elemento Da Despesa:** 4490.52. **Fontes De Recursos:** 16010000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Patricia Elias D. Santos. **Data Da Assinatura:** 18/08/2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16656/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Suprema Dental Importação, Exportação E Comercio De Produtos Odontologicos. **Objeto:** Aquisição De Equipamentos De Fisioterapia, Para Atender A Rede Especializada, Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Estado Da Paraíba. **Valor Global:** R\$ 6.804,07. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) N°. 034/2023/Sad/Pmcg – Leis N° 8.666/93, N° 10.520/02, N° 8.078/90 E Decreto Federal 7.892/2013, Decretos Municipais N° 4.422/19, N° 4.444/2019, Lei Complementar N°123/2006, Portaria Conjunta Sad/Cgm N° 02/2021. **Funcionais Programáticas:** 10.301.1015.1033 / 10.302.1015.1034. **Elemento Da Despesa:** 4490.52. **Fontes De Recursos:** 16010000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Juliana Carolina Zaninelli. **Data Da Assinatura:** 18/08/2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

Instrumento: Termo De Contrato N° 16657/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Raimundo Radiere Dantas De Castro – Dantaslab Laboratorio. **Objeto:** Compra De Serviços De Média E Alta Complexidade Ambulatorial (Diagnóstico Em Laboratório Clínico), Pelo Período De 12 Meses, Conforme 7º Resultado Do Chamamento Público N° 16.001/2022. **Valor Global:** R\$ 276.111,46. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fonte De Recursos:** 16000000. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação N°. 16257/2023/Sms/Pmcg, Em Conformidade Com A Lei Federal N°. 8666/93, Alterada. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Raimundo Raldiere Dantas De Castro. **Data Da Assinatura:** 18/08/2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16659/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Peterson Jose

Bernardo. **Objeto:** Aquisição De Equipamentos Oftalmológicos, Para Atender As Demandas Do Cer, Centro Especializado Em Reabilitação, Pertencente À Atenção Especializada Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 7.380,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) N°. 069/2023/Sad/Pmcg – Leis N° 8.666/93, N° 10.520/02, N° 8.078/90 E Decreto Federal 7.892/2013, Decretos Municipais N° 4.422/19, N° 4.444/2019, Lei Complementar N°123/2006, Portaria Conjunta Sad/Cgm N° 02/2021. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1015.1034. **Elemento Da Despesa:** 4490.52. **Fontes De Recursos:** 16010000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Peterson Jose Bernardo. **Data Da Assinatura:** 18/08/2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16661/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Hosplife Comercio De Equipamentos Hospitalares Ltda. **Objeto:** Aquisição De Equipamentos Oftalmológicos, Para Atender As Demandas Do Cer, Centro Especializado Em Reabilitação, Pertencente À Atenção Especializada Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 67.512,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) N°. 069/2023/Sad/Pmcg – Leis N° 8.666/93, N° 10.520/02, N° 8.078/90 E Decreto Federal 7.892/2013, Decretos Municipais N° 4.422/19, N° 4.444/2019, Lei Complementar N°123/2006, Portaria Conjunta Sad/Cgm N° 02/2021. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1015.1034. **Elemento Da Despesa:** 4490.52. **Fontes De Recursos:** 16010000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Rosilei Maria Rachadel Sartori. **Data Da Assinatura:** 18/08/2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16663/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Tecnocenter Materiais Médico Hospitalares Ltda. **Objeto:** Aquisição De Total Nutrition Soy Ou Similar E Novasource Ren Ou Hdmx Ou Nutri Rd 2.0 Para Atender As Demandas Judiciais No Município De Campina Grande/Pb No Período De 180 Dias. Demanda Judicial De: Esmeralda Da Conceicao Araujo E Jose Eugenio Da Silva. Processo N° 0821866-34.2023.8.15.0001 E 0821868- 04.2023.8.15.0001. **Valor Global:** R\$ 5.392,80. **Prazo Contratual:** 180 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação N°. 16171/2023/Fms/Sms - Lei N° 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Paula Simone Chaves Pacheco. **Data Da Assinatura:** 18/08/2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16654/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Quickbum E-

Commerce Ltda. **Objeto:** Aquisição De Equipamentos De Fisioterapia, Para Atender A Rede Especializada, Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Estado Da Paraíba. **Valor Global:** R\$ 40.513,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) N°. 034/2023/Sad/Pmcg – Leis N° 8.666/93, N° 10.520/02, N° 8.078/90 E Decreto Federal 7.892/2013, Decretos Municipais N° 4.422/19, N° 4.444/2019, Lei Complementar N°123/2006, Portaria Conjunta Sad/Cgm N° 02/2021. **Funcionais Programáticas:** 10.301.1015.1033 / 10.302.1015.1034. **Elemento Da Despesa:** 4490.52. **Fontes De Recursos:** 16010000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Valdir Da Silva Costa. **Data Da Assinatura:** 21/08/2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16666/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Oncoexo Distribuidora De Medicamentos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Synvisc One Com 6ml Para Atender Demanda Judicial No Município De Campina Grande/Pb No Período De 90 Dias. Demanda Judicial De: Livia Nascimento Marques Processo N° 0817833- 06.2020.8.15.0001. **Valor Global:** R\$ 3.017,42. **Prazo Contratual:** 90 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação N°. 16174/2023/Fms/Sms - Lei N° 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Myrtis Eliene Lima De Andrade Peixoto. **Data Da Assinatura:** 21/08/2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16667/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Scd Comercio De Aparelhos Ortopedicos Ltda. **Objeto:** Procedimento Para Aquisição De 01 (Uma) Prótese Exoesquelética Para Desarticulação Do Joelho, Para Atender Demandas Da Secretaria De Saúde Do Município De Campina Grande, Em Favor De Angelina Alves De Farias. **Valor Global:** R\$ 16.800,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação N°. 16175/2023/Fms/Sms - Lei N° 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Alberto Marques Ferreira. **Data Da Assinatura:** 21/08/2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N° 002 Ao Contrato N° 16815/2021/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico N°. 0092/2021/Sad/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E White Martins Gases Industriais Do Nordeste Ltda. **Objeto Contratual:** Contratação De Empresa Especializada Em Fornecimento Ininterrupto De Gases Medicinais Com Instalação, Manutenção Preventiva E Corretiva Dos Equipamentos Necessários Para

Armazenamento, Obtenção E/Ou Geração Dos Gases (Oxigênio Medicinal, Ar Comprimido Medicinal E Vácuo), Para Atender Os Estabelecimentos Assistenciais De Saúde Geridas Pela Prefeitura Municipal De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Até 31/12/2023 E Valor R\$ 500.980,52. Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei N°. 8.666/93. Signatários: Gilney Silva Porto E Luiz Rodrigo Garcia Gonçalves. **Data Da Assinatura:** 18/08/2023.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N°. 002 Ao Contrato N° 16816/2021/Sms/Pmçg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) N°. 0092/2021/Sad/Pmçg. Partes: Sms/Pmçg E Aleksandro Santos Da Silva (Sos Oxigênio). Objeto Contratual: Contratação De Empresa Especializada Em Fornecimento Ininterrupto De Gases Medicinais Com Instalação, Manutenção Preventiva E Corretiva Dos Equipamentos Necessários Para Armazenamento, Obtenção E/Ou Geração Dos Gases (Oxigênio Medicinal, Ar Comprimido Medicinal E Vácuo), Para Atender Os Estabelecimentos Assistenciais De Saúde Geridas Pela Prefeitura Municipal De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período - Até 20/08/2024. Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei N°. 8.666/93. Signatários: Gilney Silva Porto E Aleksandro Santos Da Silva. **Data Da Assinatura:** 18/08/2023.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE AGRICULTURA

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

**DISPENSA N° 114/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.046/2023
ATO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA o Processo de Dispensa n° 114/2023, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARRO PIPA DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL N° 43.713 DE 22 DE MAIO DE 2023 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE ESTIAGEM), E EM QUE O CAMINHÃO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 09 (NOVE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, SE OBRIGANDO A REALIZAR NO MÍNIMO 02 (DUAS) VIAGENS POR DIA TOTALIZANDO 1200KM POR MÊS, DE SEGUNDA À SEXTA, PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, RATIFICO A DISPENSA N° 114/2023, em favor da RENATA RAMOS BARBOZA MEDEIROS, inscrita no CPF: 706.274.944-39, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da Lei federal n° 14.133/2023, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande/PB, 18 de agosto de 2023

RENATO BENEVIDES GADELHA

Secretária de Agricultura

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

**DISPENSA N° 114/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.046/2023
ATO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do Processo de Dispensa n°114/2023, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARRO PIPA DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL N° 43.713 DE 22 DE MAIO DE 2023 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE ESTIAGEM), E EM QUE O CAMINHÃO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 09 (NOVE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, SE OBRIGANDO A REALIZAR NO MÍNIMO 02 (DUAS) VIAGENS POR DIA TOTALIZANDO 1200KM POR MÊS, DE SEGUNDA À SEXTA, PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, RATIFICO A DISPENSA N° 114/2023, em favor da RENATA RAMOS BARBOZA MEDEIROS, inscrita no CPF: 706.274.944-39, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da Lei federal n° 14.133/2023, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande/PB, 18 de agosto de 2023

RENATO BENEVIDES GADELHA

Secretária de Agricultura

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

**DISPENSA N° 115/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.047/2023
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA o Processo de Dispensa n° 115/2023, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARRO PIPA DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL N° 43.713 DE 22 DE MAIO DE 2023 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE ESTIAGEM), E EM QUE O CAMINHÃO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 09 (NOVE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, SE OBRIGANDO A REALIZAR NO MÍNIMO 02 (DUAS) VIAGENS POR DIA TOTALIZANDO 1200KM POR MÊS, DE SEGUNDA À SEXTA, PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, RATIFICO A DISPENSA N° 115/2023, em favor da ELAINE CRISTINA SOARES, inscrita no CPF: 038.690.614-99, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da Lei federal n° 14.133/2023, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande/PB, 18 de agosto de 2023

RENATO BENEVIDES GADELHA

Secretária de Agricultura

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**DISPENSA Nº 115/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.047/2023
ATO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do Processo de Dispensa nº115/2023, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARRO PIPA DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 43.713 DE 22 DE MAIO DE 2023 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE ESTIAGEM), E EM QUE O CAMINHÃO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 09 (NOVE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, SE OBRIGANDO A REALIZAR NO MÍNIMO 02 (DUAS) VIAGENS POR DIA TOTALIZANDO 1200KM POR MÊS, DE SEGUNDA À SEXTA, PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, RATIFICO A DISPENSA Nº 115/2023, em favor da ELAINE CRISTINA SOARES, inscrita no CPF: 038.690.614-99, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da Lei federal nº 14.133/2023, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande/PB, 18 de agosto de 2023

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretária de Agricultura

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**DISPENSA Nº 116/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.048/2023
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA o Processo de Dispensa nº 116/2023, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARRO PIPA DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 43.713 DE 22 DE MAIO DE 2023 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE ESTIAGEM), E EM QUE O CAMINHÃO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 09 (NOVE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, SE OBRIGANDO A REALIZAR NO MÍNIMO 02 (DUAS) VIAGENS POR DIA TOTALIZANDO 1200KM POR MÊS, DE SEGUNDA À SEXTA, PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, RATIFICO A DISPENSA Nº 116/2023, em favor da MARTINHO CARLOS DE OLIVEIRA SOBRINHO, inscrita no CPF: 038.730.504-12, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da Lei federal nº 14.133/2023, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande/PB, 18 de agosto de 2023

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretária de Agricultura

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**DISPENSA Nº 116/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.048/2023
ATO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do Processo de Dispensa nº116/2023, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARRO PIPA DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 43.713 DE 22 DE MAIO DE 2023 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE ESTIAGEM), E EM QUE O CAMINHÃO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 09 (NOVE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, SE OBRIGANDO A REALIZAR NO MÍNIMO 02 (DUAS) VIAGENS POR DIA TOTALIZANDO 1200KM POR MÊS, DE SEGUNDA À SEXTA, PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, RATIFICO A DISPENSA Nº 116/2023, em favor da MARTINHO CARLOS DE OLIVEIRA SOBRINHO, inscrita no CPF: 038.730.504-12, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da Lei federal nº 14.133/2023, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande/PB, 18 de agosto de 2023

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretária de Agricultura

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**DISPENSA Nº 117/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.049/2023
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA o Processo de Dispensa nº 117/2023, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARRO PIPA DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 43.713 DE 22 DE MAIO DE 2023 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE ESTIAGEM), E EM QUE O CAMINHÃO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 09 (NOVE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, SE OBRIGANDO A REALIZAR NO MÍNIMO 02 (DUAS) VIAGENS POR DIA TOTALIZANDO 1200KM POR MÊS, DE SEGUNDA À SEXTA, PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, RATIFICO A DISPENSA Nº 117/2023, em favor da ALVARO ITAMAR BARBOSA SILVA, inscrita no CPF: 106.149.534-56, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da Lei federal nº 14.133/2023, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande/PB, 18 de agosto de 2023

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretária de Agricultura

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**DISPENSA Nº 117/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.049/2023
ATO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do Processo de Dispensa nº117/2023, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARRO PIPA DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 43.713 DE 22 DE MAIO DE 2023 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE ESTIAGEM), E EM QUE O CAMINHÃO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 09 (NOVE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, SE OBRIGANDO A REALIZAR NO MÍNIMO 02 (DUAS) VIAGENS POR DIA TOTALIZANDO 1200KM POR MÊS, DE SEGUNDA À SEXTA, PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, RATIFICO A DISPENSA Nº 117/2023, em favor da ALVARO ITAMAR BARBOSA SILVA, inscrita no CPF: 106.149.534-56, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da Lei federal nº 14.133/2023, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande/PB, 18 de agosto de 2023

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretária de Agricultura

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPENSA Nº 118/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.051/2023
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA o Processo de Dispensa nº 118/2023, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARRO PIPA DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 43.713 DE 22 DE MAIO DE 2023 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE ESTIAGEM), E EM QUE O CAMINHÃO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 09 (NOVE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, SE OBRIGANDO A REALIZAR NO MÍNIMO 02 (DUAS) VIAGENS POR DIA TOTALIZANDO 1200KM POR MÊS, DE SEGUNDA À SEXTA, PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, RATIFICO A DISPENSA Nº 118/2023, em favor da FERNANDO ROSENDO DE BRITO, inscrita no CPF: 207.080.924-20, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da Lei federal nº 14.133/2023, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande/PB, 18 de agosto de 2023

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretária de Agricultura

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPENSA Nº 118/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.051/2023
ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do Processo de Dispensa nº118/2023, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO

TIPO CARRO PIPA DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 43.713 DE 22 DE MAIO DE 2023 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE ESTIAGEM), E EM QUE O CAMINHÃO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 09 (NOVE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, SE OBRIGANDO A REALIZAR NO MÍNIMO 02 (DUAS) VIAGENS POR DIA TOTALIZANDO 1200KM POR MÊS, DE SEGUNDA À SEXTA, PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, RATIFICO A DISPENSA Nº 118/2023, em favor da FERNANDO ROSENDO DE BRITO, inscrita no CPF: 207.080.924-20, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da Lei federal nº 14.133/2023, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande/PB, 18 de agosto de 2023

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretária de Agricultura

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO – AMDE**

PORTARIA Nº 007/2023

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE – AMDE S/A, 03.107.781/0001-06, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei complementar Nº 055/2011.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR:

- JOSÉ LUIS DE SOUZA, Diretor Financeiro, inscrito no CPF sob o nº 024.410.534-00, portador da Matrícula nº 01250; e
- MATHEUS GOMES DA SILVA, Gerente de Planejamento, inscrito no CPF sob o nº 700.343.954-90, portador da Matrícula nº 01319,

como responsáveis pela implantação e acompanhamento da Carta de Serviços do Município de Campina Grande, no que respeita às atribuições desta agência.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campina Grande – PB, 17 agosto de 2023.

ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO
Presidente da AMDE

LICITAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 749/2023
AVISO DE RESULTADO-UASG 981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023, realizado às 09:00 horas do dia 20 de Julho de 2023, cujo OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CASTRAMOVEL, PERTENCENTE À VIGILÂNCIA AMBIENTAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB, os itens 04 e 05 foram declarados desertos.

Campina Grande, 21 de agosto de 2023.

ANA LÚCIA SILVA TOMÉ
Pregoeira Oficial

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB